

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2025 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MDIC Nº 142, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Institui o Comitê Consultivo do Programa Selo Amazônia no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no DECRETO Nº 12.285, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Comitê Consultivo do Programa Selo Amazônia, responsável pela estratégia e coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo de que trata esta Portaria terá caráter consultivo e suas decisões serão formalizadas por meio de Recomendações.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo fornecer subsídios ao Comitê Gestor sobre:

I - a elaboração do planejamento estratégico do Programa Selo Amazônia;

II - a formulação dos mecanismos de operacionalização e regras de funcionamento do Programa e utilização seu signo distintivo;

III - os produtos e serviços, de acordo com a estratégia governamental, a serem priorizados para o desenvolvimento de normas técnicas no âmbito do Programa Selo Amazônia;

IV - os requisitos mínimos de sustentabilidade econômica, social e ambiental para serviços e produtos industrializados, os quais deverão ser observados na elaboração das normas técnicas do Programa Selo Amazônia;

V - as estratégias para divulgação do Selo Amazônia em âmbito nacional e internacional;

VI - o desempenho do Programa Selo Amazônia e propostas para a melhoria no alcance de seus objetivos;

VII - a criação de grupos técnicos especializados e temporários no âmbito do Programa Selo Amazônia;

VIII - as ações de fomento e aporte de recursos para viabilizar a exequibilidade do Programa Selo Amazônia; e

IX - o regimento interno do Comitê Consultivo.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo terá caráter exclusivamente consultivo e se reportará ao Comitê Gestor do Programa Selo Amazônia.

Art. 3º O Comitê Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - pelo menos cinco representantes de Governos Estaduais, dos nove Estados da Amazônia Legal - Roraima (RR), Amazonas (AM), Rondônia (RO), Acre (AC), Amapá (AP), Pará (PA), Mato Grosso (MT), Maranhão (MA) e Tocantins (TO);

III - pelo menos cinco representantes do Setor Industrial, dos nove Estados da Amazônia Legal - Roraima (RR), Amazonas (AM), Rondônia (RO), Acre (AC), Amapá (AP), Pará (PA), Mato Grosso (MT), Maranhão (MA) e Tocantins (TO);



- IV - um da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- V - um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- VI - um do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA);
- VII - um da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VIII - um da Associação dos Negócios da Sociobioeconomia da Amazônia (ASSOBIO);
- IX - um da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI);
- X - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- XI - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e
- XII - um da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Art. 4º Cada representante titular do Comitê Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Consultivo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º A Presidência e a Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo serão exercidas pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 6º O Comitê Consultivo se reunirá em caráter ordinário semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seus Coordenadores.

Art. 7º O Presidente do Comitê Consultivo poderá convidar para participar de suas respectivas reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes da sociedade civil, da iniciativa privada, de outros Ministérios, órgãos, entidades, instituições de pesquisa e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta.

Art. 8º O Comitê Consultivo poderá instituir grupos técnicos temporários com o objetivo de realizar tarefas específicas no âmbito do Programa Selo Amazônia.



§1º Ato do Comitê Consultivo disporá sobre a composição e a finalidade dos grupos técnicos especializados, que poderão contar com a participação de especialistas de notório saber em determinado tema, representantes de comunidades, extrativistas, indígenas, ribeirinhas e quilombolas, diretamente vinculadas a determinado produto, bem como representante do setor produtivo, como convidados e sem direito a voto.

§2º Os grupos técnicos especializados:

- I - não poderão ter mais de dez membros;
- II - terão duração não superior a um ano;
- III - estarão limitados a cinco operando simultaneamente;

Art. 9º O quórum de reunião do Comitê Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 10 Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11 A participação no Comitê Consultivo e Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 Os membros do Comitê Consultivo e dos grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13 A Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo divulgará, no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, os organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo INMETRO que poderão atuar no âmbito do Programa Selo Amazônia.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

